



Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eustas Ostra de Lara Filho - OAB/PR 25.551  
Adriano Paulo Schenck - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Lusitani Carreiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO- ESTADO DO PARANÁ.**

**Autos n. 0007349-96.2021.8.16.0131**

**CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - Em Recuperação Judicial e CASATUR LOGÍSTICA LTDA - Em Recuperação Judicial**, ambas já qualificadas, através de seu procurador judicial infra-assinado, nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, em razão da decisão proferida no mov. 2395.1 dos autos, dizer e requerer:

No mov. 2393 dos autos, as Recuperandas apresentaram manifestação, requerendo que o Juízo determinasse que o BANCO MONEO S/A. promova transferência dos veículos MARCOPOLO/PARADISO 1200 2019/2020, de placas BDZ4E12, chassi 9BSK4X200L3963535, MARCOPOLO/PARADISO 1800 2019/2020, de placas BDV3I97, chassi 9BM634081LB134464, e MARCOPOLO/PARADISO 1600 2010/2010, de placas AUP4G16, chassi 9BM634061AB714009, para o nome da empresa CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Este Juízo proferiu decisão no mov. 2395.1, informando que, considerando que os veículos estão registrados no Estado de São Paulo e as Recuperandas não possuem filial naquele Estado, evidente impossibilidade de cumprimento da ordem emanada na decisão do mov. 1472.1.

Assim, determinou intimação do BANCO MONEO S/A para que preencha os documentos de transferência dos mencionados veículos para o nome da empresa CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eustas Ostra de Lara Filho - OAB/PR	25.551
Adriano Paulo Schenck - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

Pontuou ainda que, em posse dos documentos necessários para a transferência, caberá a própria Recuperanda realizar demais diligências que se fizerem necessárias junto ao órgão de trânsito competente.

Em razão da decisão proferida, na presente data de 13 de fevereiro de 2023, às 14h30min, através do aplicativo zoom, este procurador Edegar Antonio Zilio Junior, juntamente com o Sr. Gilson Antônio Dal Ponte (sócio administrador da Recuperanda Cattani), mantiveram reunião com advogados do BANCO MONEO S/A, Dr. Lucas Gonçalves de Oliveira e Dr. Leonardo Chies, e estes alegaram que para cumprimento da determinação do Juízo, há necessidade de que a restrição de alienação fiduciária permaneça constando por ocasião da expedição do novo documento.

A Recuperanda está ciente desta situação e também manifesta necessidade de constar restrição no novo documento.

Vale novamente destacar decisão anteriormente proferida por este Juízo no mov. 1472.1, qual determinou expedição de ofício ao DETRAN/SP, para que referidos veículos passem a constar em nome de CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., com a anotação de reserva de domínio, ou arrendamento mercantil, ou alienação fiduciária em favor do BANCO MONEO S.A.

I - Oficie-se o DETRAN/SP para que os referidos veículos passem a constar em nome de CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., com a anotação de reserva de domínio, ou arrendamento mercantil, ou alienação fiduciária em favor do BANCO MONEO S.A.

Ou seja, há necessidade de constar, em favor do BANCO MONEO S/A, anotação de alienação fiduciária nos novos documentos dos veículos, quando da transferência para o nome da Recuperanda CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Contudo, o BANCO MONEO S/A não consegue alterar esta situação, sendo necessária ordem judicial, razão pela qual, conforme já determinado pelo Juízo no mov. 1472.1, requer-se que este Juízo determine expedição de ofício ao órgão de trânsito competente, qual seja, DETRAN/PR., para que os veículos passem a constar em nome de CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., com a anotação de alienação fiduciária em favor do BANCO MONEO S/A., nos termos do contrato inserido no mov. 1.316 dos autos.





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eustáquio Ostra de Lara Filho - OAB/PR	25.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

**ANTE O EXPOSTO**, requer-se, em caráter de urgência, que o Juízo determine expedição de ofício ao **DETRAN/PR**, para que referido órgão promova transferência dos veículos MARCOPOLO/PARADISO 1200 2019/2020, de placas BDZ4E12, chassi 9BSK4X200L3963535, MARCOPOLO/PARADISO 1800 2019/2020, de placas BDV3I97, chassi 9BM634081LB134464, e MARCOPOLO/PARADISO 1600 2010/2010, de placas AUP4G16, chassi 9BM634061AB714009 para o nome da empresa CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., com anotação de alienação fiduciária em favor do BANCO MONEO S/A, em razão da impossibilidade de alteração, sendo necessária ordem judicial.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Quedas do Iguaçu/PR., 13 de fevereiro de 2023.

*Edemar Antônio Zilio Junior*  
*Advogado-OAB/PR 14.162*





Empresa 1 - BANCO MONEO S/A  
 Unidade 1 - MATRIZ  
 Planilha de Operações de Crédito

DEVEDOR							
Produto	RNG PRE COMP COVIDPJ		Finalidade	RNG PRE COMP COVIDPJ		Natureza	Ativo
Cliente	2587 - CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA			Modalidade	RNGCOVID	Contrato	705823/0
Conveniado	20 - BANCO MONEO S/A			Nr. Convênio	1	Plano	
Gerente	431 - G431 - PR			Data Emissão	05/03/2021	Loja	
Endereço	R BARAO DO RIO BRANCO			Nº	343 GARAGEM		
Cidade	PATO BRANCO	Beirro	BADKADA INDUSTRIAL	UF PR	CEP	85501100	Unidade 1
Telefone	46 32254455	Ramal	Prop.	Número PAC		Situação	Renegociado

CONDIÇÕES							
Tipo de Taxa	Capitalizada		Indicador				
Tipo Prazo	Corridos		Taxa FLU	Valor indicador			
Taxa Básica	0,0000000		Funding	0,00000000			
Taxa Ano/Mês	12,5486957 / 0,9900000		CET	12,79% a.a		Método Cálculo	PRICE
Taxa Negociada	Prazo	Mensal	Prazo Operação Úteis	1225		Corridos	1777
SPREAD	0,0000000				Complementar	N	

VALORES / %CET					
Valor Total	2.760.719,60	100,00%	Seguro/Outros	0,00	0,00%
Valor Juros	693.085,70	25,11%	Taxa Flat Fee	0,00	0,00%
Valor IOF Financiado	0,00	0,00%	Valor Principal	2.067.633,90	
TAC/TCC Financiado	2.370,00	0,09%	Valor Líquido	2.065.263,90	74,81%

PARCELAS									
Pcl	Vencimento	Pz.	Pz. Pcl	Saldo Princ.	Amortização	Juros	Juros Residual	Total Parcela	IDC
1	15/03/2021	10	10	2.067.633,90	24.918,04	81,96	0,00	25.000,00	0,00
2	15/04/2021	41	31	2.042.715,86	24.665,67	334,33	0,00	25.000,00	0,00
3	15/05/2021	71	30	2.018.050,19	24.423,87	576,13	0,00	25.000,00	0,00
4	15/06/2021	102	31	1.993.626,32	24.176,51	823,49	0,00	25.000,00	0,00
5	15/07/2021	132	30	1.969.449,81	46.324,59	2.052,13	0,00	48.376,72	0,00
6	15/08/2021	163	31	1.923.125,22	45.855,41	2.521,31	0,00	48.376,72	0,00
7	15/09/2021	194	31	1.877.269,81	45.390,99	2.985,73	0,00	48.376,72	0,00
8	15/10/2021	224	30	1.831.878,82	44.946,02	3.430,70	0,00	48.376,72	0,00
9	15/11/2021	255	31	1.786.932,80	44.490,80	3.885,92	0,00	48.376,72	0,00
10	15/12/2021	285	30	1.742.442,00	44.054,66	4.322,06	0,00	48.376,72	0,00
11	15/01/2022	316	31	1.698.387,34	43.608,47	4.768,25	0,00	48.376,72	0,00
12	15/02/2022	347	31	1.654.778,87	43.166,81	5.209,91	0,00	48.376,72	0,00
13	15/03/2022	375	28	1.611.612,06	42.771,73	5.604,99	0,00	48.376,72	0,00
14	15/04/2022	406	31	1.568.840,33	42.338,53	6.038,19	0,00	48.376,72	0,00
15	15/05/2022	436	30	1.526.501,80	41.923,49	6.453,23	0,00	48.376,72	0,00
16	15/06/2022	467	31	1.484.578,31	41.498,88	6.877,84	0,00	48.376,72	0,00
17	15/07/2022	497	30	1.443.079,43	41.092,07	7.284,65	0,00	48.376,72	0,00





Marcopoli

Empresa 1 - BANCO MONEO S/A  
 Unidade 1 - MATRIZ

Planilha de Operações de Crédito

18	15/08/2022	528	31	1.401.987,36	40.675,89	7.700,83	0,00	48.376,72	0,00
19	15/09/2022	559	31	1.361.311,47	40.263,92	8.112,80	0,00	48.376,72	0,00
20	15/10/2022	589	30	1.321.047,55	39.869,22	8.507,50	0,00	48.376,72	0,00
21	15/11/2022	620	31	1.281.178,33	39.465,42	8.911,30	0,00	48.376,72	0,00
22	15/12/2022	650	30	1.241.712,91	39.078,54	9.298,18	0,00	48.376,72	0,00
23	15/01/2023	681	31	1.202.634,37	38.682,75	9.693,97	0,00	48.376,72	0,00
24	15/02/2023	712	31	1.163.951,62	38.290,97	10.085,75	0,00	48.376,72	0,00
25	15/03/2023	740	28	1.125.660,65	37.940,52	10.436,20	0,00	48.376,72	0,00
26	15/04/2023	771	31	1.087.720,13	37.556,25	10.820,47	0,00	48.376,72	0,00
27	15/05/2023	801	30	1.050.163,88	37.188,09	11.188,63	0,00	48.376,72	0,00
28	15/06/2023	832	31	1.012.975,79	36.811,45	11.565,27	0,00	48.376,72	0,00
29	15/07/2023	862	30	976.164,34	36.450,59	11.926,13	0,00	48.376,72	0,00
30	15/08/2023	893	31	939.713,75	36.081,41	12.295,31	0,00	48.376,72	0,00
31	15/09/2023	924	31	903.632,34	35.715,98	12.660,74	0,00	48.376,72	0,00
32	15/10/2023	954	30	867.916,36	35.365,86	13.010,86	0,00	48.376,72	0,00
33	15/11/2023	985	31	832.550,50	35.007,67	13.369,05	0,00	48.376,72	0,00
34	15/12/2023	1015	30	797.542,83	34.664,49	13.712,23	0,00	48.376,72	0,00
35	15/01/2024	1046	31	762.878,34	34.313,41	14.063,31	0,00	48.376,72	0,00
36	15/02/2024	1077	31	728.564,93	33.965,88	14.410,84	0,00	48.376,72	0,00
37	15/03/2024	1106	29	694.599,05	33.643,96	14.732,76	0,00	48.376,72	0,00
38	15/04/2024	1137	31	660.955,09	33.303,21	15.073,51	0,00	48.376,72	0,00
39	15/05/2024	1167	30	627.651,88	32.976,74	15.399,98	0,00	48.376,72	0,00
40	15/06/2024	1198	31	594.675,14	32.642,75	15.733,97	0,00	48.376,72	0,00
41	15/07/2024	1228	30	562.032,39	32.322,76	16.053,96	0,00	48.376,72	0,00
42	15/08/2024	1259	31	529.709,63	31.995,39	16.381,33	0,00	48.376,72	0,00
43	15/09/2024	1290	31	497.714,24	31.671,34	16.705,38	0,00	48.376,72	0,00
44	15/10/2024	1320	30	466.042,90	31.360,87	17.015,85	0,00	48.376,72	0,00
45	15/11/2024	1351	31	434.682,03	31.043,24	17.333,48	0,00	48.376,72	0,00
46	15/12/2024	1381	30	403.638,79	30.738,93	17.637,79	0,00	48.376,72	0,00
47	15/01/2025	1412	31	372.899,86	30.427,60	17.949,12	0,00	48.376,72	0,00
48	15/02/2025	1443	31	342.472,26	30.119,43	18.257,29	0,00	48.376,72	0,00
49	15/03/2025	1471	28	312.352,83	29.843,76	18.532,96	0,00	48.376,72	0,00
50	15/04/2025	1502	31	282.509,07	29.541,50	18.835,22	0,00	48.376,72	0,00
51	15/05/2025	1532	30	252.967,57	29.251,91	19.124,81	0,00	48.376,72	0,00
52	15/06/2025	1563	31	223.715,66	28.955,64	19.421,08	0,00	48.376,72	0,00
53	15/07/2025	1593	30	194.760,02	28.671,79	19.704,93	0,00	48.376,72	0,00
54	15/08/2025	1624	31	166.088,23	28.381,40	19.995,32	0,00	48.376,72	0,00
55	15/09/2025	1655	31	137.706,83	28.093,96	20.282,76	0,00	48.376,72	0,00
56	15/10/2025	1685	30	109.612,87	27.818,55	20.558,17	0,00	48.376,72	0,00
57	15/11/2025	1716	31	81.794,32	27.536,80	20.839,92	0,00	48.376,72	0,00



Marcequati

Empresa 1 - BANCO MONEO S/A

Unidade 1 - MATRIZ

Planilha de Operações de Crédito

58	15/12/2025	1746	30	54.257,52	27.266,86	21.109,86	0,00	48.376,72	0,00
59	15/01/2026	1777	31	26.990,66	26.990,66	21.386,06	0,00	48.376,72	0,00

PARTICIPANTES

Código	Tipo	CPF/CNPJ	Nome	%	Valor	Data
2084	Avalista	431.208.309-68	GILSON ANTONIO DAL PONTE	100,00	2.067.633,90	15/01/2026
20	Conveniado	07.441.209/0001-30	BANCO MONEO S/A	0,00	0,00	15/01/2026
2587	Titular	77.472.371/0001-09	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	100,00	2.760.719,60	15/01/2026

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLEV HZ8QP L37F3 UZ4XK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLPT QWZDX VQ34W AZEVU



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLEV HZ8QP L7F3 UZ4XK



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLPT QWZDX VQ34W AZEVU

PROJUDI - Processo: 0007349-96.2021.8.16.0131 - Ref. mov. 1.316 - Assinado digitalmente por Edegar Antonio Zilio Junior:01838373985  
20/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CONTRATO BANCARIO

# Moneo

BANCO DO  Marcopolo

PATO BRANCO/ PR, 5 de Março de 2021.

Ao  
Banco Moneo S.A.

## AUTORIZAÇÃO DE QUITAÇÃO

Vimos através desta, nos declaramos cientes e de acordo com a Cédula de Crédito Bancário nº 705823, firmado perante o Banco Moneo S.A. e informar que os valores deverão serem utilizados para a quitação dos débitos abaixo citados:

Vencimento	Valor	Vencimento	Valor
Contrato: 632643/0 Modalidade: BAGIRTFB			
15-01-21	58.398,22	17-04-23	38.039,75
17-02-21	58.111,86	15-05-23	38.039,75
15-03-21	46.766,23	15-06-23	38.039,75
15-04-21	38.039,75	17-07-23	38.039,75
17-05-21	38.039,75	15-08-23	38.039,75
15-06-21	38.039,75	15-09-23	38.039,75
15-07-21	38.039,75	16-10-23	38.039,75
16-08-21	38.039,75	16-11-23	38.039,75
15-09-21	38.039,75	15-12-23	38.039,75
15-10-21	38.039,75	15-01-24	38.039,75
16-11-21	38.039,75	15-02-24	38.039,75
15-12-21	38.039,75	15-03-24	38.039,75
17-01-22	38.039,75	15-04-24	38.039,75
15-02-22	38.039,75	15-05-24	38.039,75
15-03-22	38.039,75	17-06-24	38.039,75
18-04-22	38.039,75	15-07-24	38.039,75
16-05-22	38.039,75	15-08-24	38.039,75
15-06-22	38.039,75	16-09-24	38.039,75
15-07-22	38.039,75	15-10-24	38.039,75
15-08-22	38.039,75	18-11-24	38.039,75
15-09-22	38.039,75	16-12-24	38.039,75
17-10-22	38.039,75	15-01-25	38.039,75

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJLEV HZ8QP L7F3 UZ4XK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJLPT QWZDX VQ34W AZEVU



# Moneo

BANCO SA  Marcopolo

16-11-22	38.039,75	17-02-25	38.039,75
15-12-22	38.039,75	17-03-25	38.039,75
16-01-23	38.039,75	15-04-25	38.039,75
15-02-23	38.039,75	15-05-25	38.039,84
15-03-23	38.039,75		

Total: 2.065.263,90

---

**CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLEV HZ8QP L7F3 UZ4XK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLPT QWZDX VQ34W AZEVU

# Moneo

BANCO S.A.  
Marsopole

**Cédula de Crédito Bancário Nº.: 705823/0**  
Emitida na forma de Lei 10.931, de 2 de outubro de 2004

Nº.: **705823/0**

Valor: **R\$ 2.067.633,90**

Data de Vencimento desta Cédula: **À Vista**

Praça de Pagamento: **Caxias do Sul / RS**

Eu, qualificado no Campo 2 do Quadro Resumo, abaixo, pagarei, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, ao CREDOR, abaixo qualificado, ou à sua ordem, nas datas de vencimento e praça de pagamento acima indicadas, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível indicada acima, acrescida dos encargos financeiros previstos no campo 4 do Quadro Resumo, adiante, subtraída das amortizações eventualmente realizadas, valor este correspondente ao total da dívida em aberto, apurado nos termos deste título de crédito e da legislação aplicável à espécie e demonstrado em extratos e/ou planilhas de cálculo, que serão parte integrante e complementar deste título de crédito.

Data da Emissão: **Sexta-feira, 5 de Março de 2021**

Local da Emissão: **Caxias do Sul / RS**

1) \_\_\_\_\_

**CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**  
EMITENTE

## 1. Instituição Financeira Credora:

**BANCO MONEO S.A.**, com sede na Av. Rio Branco, Nº 4889, 4º Andar - Caxias do Sul / RS, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.441.209/0001-30, neste ato representado em conformidade com seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominado "CREDOR".

## 2. Emitente:

2.1 Nome ou Razão Social: CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA		CNPJ/CPF/MF: 77.472.371/0001-09	
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO	Nº: 343	Complemento: GARAGEM	CEP: 85501-100
Cidade: PATO BRANCO	UF: PR	Telefone: 46 32254455	



**Cédula de Crédito Bancário Nº.: 705823/0**  
Emitida na forma de Lei 10.931, de 2 de outubro de 2004

<b>3. DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)</b> - A qualificação de devedor(es) solidário(s) nos Campos abaixo, indica, que esta cédula é garantida, na forma do item (ii) do Campo 7 deste Quadro Resumo:			
3.1.1 Nome ou Razão Social: GILSON ANTONIO DAL PONTE		CNPJ/CPF/MF: 431.208.309-68	
Endereço: R BARAO RIO BRANCO	Nº: 339	Complemento:	CEP: 85501-100
Cidade: PATO BRANCO	UF: PR	Telefone: 46 32254455	
3.1.1 Anuente/Devedor Solidário (nos termos do artigo 1.647 do Código Civil): OLIVA APARECIDA CATANI DAL PONTE		CNPJ/CPF/MF: 706.949.079-87	
Endereço: R BARAO RIO BRANCO	Nº: 339	Complemento:	CEP: 85501-100
Cidade: PATO BRANCO	UF: PR	Telefone: 46 32254455	
3.1.2 Nome ou Razão Social:		CNPJ/CPF/MF:	
Endereço:	Nº:	Complemento:	CEP:
Cidade:	UF:	Telefone:	
3.1.2 Anuente/Devedor Solidário (nos termos do artigo 1.647 do Código Civil):		CNPJ/CPF/MF:	
Endereço:	Nº:	Complemento:	CEP:
Cidade:	UF:	Telefone:	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLEV HZ8QP L7F3 UZ4XK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLPT QWZDX VQ34W AZEVU

# Moneo

UNIVERSIDADE  
Município

**Cédula de Crédito Bancário Nº.: 705823/0**  
Emitida na forma de Lei 10.931, de 2 de outubro de 2004

3.1.3 Nome ou Razão Social:			CNPJ/CPF/MF:		
Endereço:	Nº:	Complemento:	CEP:		
Cidade:		UF:	Telefone:		
3.1.3 Anuente/Devedor Solidário (nos termos do artigo 1.647 do Código Civil):			CNPJ/CPF/MF:		
Endereço:	Nº:	Complemento:	CEP:		
Cidade:		UF:	Telefone:		
3.1.4 Nome ou Razão Social:			CNPJ/CPF/MF:		
Endereço:	Nº:	Complemento:	CEP:		
Cidade:		UF:	Telefone:		
3.1.4 Anuente/Devedor Solidário (nos termos do artigo 1.647 do Código Civil):			CNPJ/CPF/MF: /		
Endereço:	Nº:	Complemento:	CEP:		
Cidade:		UF:	Telefone:		

Neste ato, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), se pessoa(s) jurídica(s), representado(s) em conformidade com seu(s) Estatuto(s) / Contrato(s) Social, doravante simplesmente denominado(s), em conjunto ou isoladamente entre si e/ou com o(s) ANUENTE(S)/DEVEDOR(ES) DOLIDÁRIO(S).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLEV HZ8QP L7F3 UZ4XK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLPT QWZDX VQ34W AZEVU



# Moneo



**Cédula de Crédito Bancário Nº.: 705823/0**  
Emitida na forma de Lei 10.931, de 2 de outubro de 2004

4. Dados e Características da Cédula:		
4.1 Data Financiamento: 05/03/2021	4.2 Prazo (Meses): CONFORME A PLANILHA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.3 Carência (Dias): CONFORME A PLANILHA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
4.4 Vencimento da 1ª Prestação: CONFORME A PLANILHA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.5 Data da última Prestação: CONFORME A PLANILHA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.6 Taxa Efetiva Mensal: 0,99 %
4.7 Taxa Efetiva Anual: 12,55 %	4.8 Encargos R\$: 693.085,70	4.9 Entrada R\$: CONFORME A PLANILHA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
4.10 Total Financiado R\$: 2.067.633,90	4.11 Quantidade: CONFORME A PLANILHA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.12 Prestação: CONFORME A PLANILHA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
4.13 Períodicidade: 1	4.14 Forma de Pagamento:	4.15 Banco/Agência/Conta Corrente: //
4.16 Tarifa de Operações Ativas R\$: 2.370,00	4.17 Imposto sobre Operações Financeiras – IOF R\$: 0,00	4.18 Tarifa de Cadastro R\$:
4.19 Despesas de Prestação de Serviços por Terceiros R\$:	4.20 Total de Despesas Financiadas R\$: 2.370,00	4.21 Índice de Atualização Monetária:

5. Seguros:	
5.1 Seguro dos Bens (Para os fins do disposto nos itens 10 a 10.4 das "Declarações do Emitente", adiante):	
	Valor da Garantia (Valor Mínimo a ser garantido pelo
5.2 Seguro de Vida (Para os fins do disposto nos itens 10 a 10.4 das "Declarações do Emitente", adiante):	
	Valor da Garantia (Valor Mínimo a ser garantido pelo Seguro)

# Moneo

GRUPPO  
Marcopolo

**Cédula de Crédito Bancário Nº.: 705823/0**  
Emitida na forma de Lei 10.931, de 2 de outubro de 2004

## 6. Descrição dos Bens Financiados:

Qtd.:	Marca/Modelo:	Cor:	Ano/Modelo:	Renavam/Chassi/Carro:
			/	//

## Outras informações:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLEV HZ8QP L7F3 UZ4XK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLPT QWZDX VQ34W AZEVU



**Cédula de Crédito Bancário Nº.: 705823/0**  
Emitida na forma de Lei 10.931, de 2 de outubro de 2004

<b>7. Garantia Cédular:</b> Para os fins as garantias desta Cédula são:	
i) <b>Alienação Fiduciária</b> do(s) Bens descrito(s) no Campo 6 e ou 7. SIM	ii) <b>Devedor(es) Solidário(s)/Anuente(s)</b> , se o Campo 3 do Quadro Resumo for preenchido com a qualificação do(s) Devedor(es) Solidário(s). SIM
iii) <b>Outra(s) Garantia(s)</b> , Especificar abaixo o Tipo da(s) Outra(s) Garantia(s):	SIM
(Descrever o respectivo instrumento da(s) outra(s) garantia(s), as partes e a data de assinatura): ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM FAVOR DO BANCO MONEO  9BM634061AB714009 9BM384067BB780571 9BSK4X200L3963535 9BM634081LB134464	
Para fins de constituição de Garantias, observar-se-á o disposto na Cláusula 9ª, letras (a), (b) e (c) desta Cédula.	

<b>8. Endossos:</b> (Artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004):			
8.1 Primeiro Endosso:			
Endossatário:		CNPJ/CPF/MF:	
Endereço:	Nº:	Complemento:	CEP:
Cidade:	UF:	Telefone:	

\_\_\_\_\_  
Instituição Financeira Credora

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLEV HZ8QP L7F3 UZ4XX

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLPT QWZDX VQ34W AZEVU



# Moneo



**Cédula de Crédito Bancário Nº.: 705823/0**  
Emitida na forma de Lei 10.931, de 2 de outubro de 2004

8.1 Segundo Endosso:			
Endossatário:		CNPJ/CPF/MF:	
Endereço:	Nº:	Complemento:	CEP:
Cidade:		UF:	Telefone:
Credor			

## DECLARAÇÕES DO EMITENTE (CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTA CÉDULA):

1. O CREDOR nos emprestou a quantia indicada no Campo 4.10 do Quadro Resumo.

1.1. Se o empréstimo for utilizado exclusivamente para pagamento, total ou parcial, do preço dos bens discriminados no Campo 6 do Quadro Resumo, nós autorizamos o CREDOR a entregar a importância emprestada diretamente ao vendedor dos bens, ficando o CREDOR, desde já, autorizado a descontar e reter as importâncias relativas a quaisquer encargos previstos neste Contrato.

1.2. Em caso de empréstimo para pagamento parcial do preço dos bens discriminados no Campo 6 do Quadro Resumo, o valor da Entrada será pago por nós diretamente ao fornecedor dos bens. Nós declaramos desde já que a diferença apurada entre o valor constante da Nota Fiscal/Recibo e o valor efetivamente desembolsado pelo CREDOR ao fornecedor dos bens é de nossa total responsabilidade, isentando o CREDOR de qualquer obrigação perante o fornecedor dos bens, relativamente à diferença mencionada.

2. Fica o CREDOR isento de quaisquer responsabilidades pela eventual não concretização do negócio entre nós e o fornecedor dos bens, por razões alheias à vontade do CREDOR, caso em que nós responderemos por todas as obrigações, principal e acessórias, surgidas em virtude desta Cédula, ainda que os bens não lhe sejam entregues pelo fornecedor.

3. Conforme detalhado no Quadro 4 - Dados e Características da Cédula, nós pagaremos ao CREDOR o valor do empréstimo acrescido dos seguintes encargos, pré-fixados, calculados pelo número de dias decorridos desde a data da concessão do empréstimo até a data de seu vencimento, as tarifas estipuladas, os emolumentos de registro e as despesas de prestação de serviços de terceiros.

3.1. As tarifas estipuladas no Quadro 4 - Dados e Características da Cédula, refletem as tarifas contidas na Tabela de Tarifas Bancárias do CREDOR na data de emissão desta cédula, sendo que temos ciência e concordamos que tais tarifas poderão ser majoradas pelo CREDOR mediante prévia divulgação de sua Tabela de Tarifas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. Conforme mencionado no item acima declaramos e concordamos em caráter irrevogável e irretroatável, que efetuaremos o pagamento ao CREDOR dos valores referente a ressarcimento de





**Cédula de Crédito Bancário Nº.: 705823/0**  
Emitida na forma de Lei 10.931, de 2 de outubro de 2004

despesas decorrentes de prestação de serviços por terceiros quais sejam: (i) as Despesas de Registro desta cédula em Cartório e repartições competentes, (ii) o registro do gravame sobre os bens objeto da presente, (iii) despesas com terceiros contratados para emissão de boletos, carnês e a sua postagem, (iv) despesas incorridas por terceiros com fotocópias necessárias para a prestação dos serviços contratados, (v) despesas incorridas por banco correspondente para viabilizar a cobrança e recebimento das despesas na rede bancária, (vi) despesas do vendedor do(s) bem(ns) e/ou promotores de venda para viabilizar a aquisição do(s) bem(ns) e concessão do presente financiamento, (vii) despesas decorrentes de vistorias nos bens, quantias essas que serão cobradas sempre que devidas, sem prejuízo do pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras.

5. Estamos cientes de que nas taxas efetivas mensais e anuais previstas neste Contrato não estão incluídos o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, as Tarifas Bancárias e Despesas de qualquer natureza.

6. Estamos cientes de que o valor do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, constante do Campo 4 do Quadro Resumo deste Contrato, é calculado sobre o principal de cada parcela, considerando-se a amortização decrescente do valor emprestado, conforme legislação em vigor.

7. Pagaremos o empréstimo, concedido com base neste Contrato, acrescido dos encargos previstos na Cláusula 3, e das despesas descritas na Cláusula 4, em parcela(s), vencível(is) na(s) data(s) e com a periodicidade indicadas no Campo 4 do Quadro Resumo.

7.1. As prestações devidas por nós ao CREDOR em razão deste Contrato serão pagas por meio de carnês e/ou boletos bancários, pelos quais nós poderemos efetuar a liquidação de nossa obrigação em qualquer agência bancária.

7.1.1. Se nós não recebermos o carnê e/ou boleto bancário, representativo da parcela com encargos que sobre ela incidam, em tempo hábil, isso não nos isenta da responsabilidade do pagamento na data de seu vencimento, hipótese em que deveremos contatar o CREDOR para liquidar nossa obrigação, conforme os termos desta Cédula.

7.2. De acordo com os normativos vigentes, o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nesta Cédula;

7.2.1. Estamos de acordo e cientes que a liquidação antecipada das parcelas desta Cédula deverá obedecer sempre à ordem cronológica de vencimentos, liquidando-se primeiramente as parcelas com vencimentos mais próximos, e assim sucessivamente.

8. Se preenchido o Campo 3 – Devedor(es) Solidário(s) do Quadro Resumo, declara(m)-se solidariamente responsável(is) conosco pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas por nós nesta Cédula, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, e juntamente conosco manifestam seu integral acordo com o disposto nesta Cédula, especialmente com o direito do CREDOR declarar o vencimento antecipado da dívida.

8.1. Na hipótese de qualquer do(s) DEVEDORE(S) SOLIDÁRIO(S)/ANUENTE(S) vir a falecer; ou tornar-se insolvente; ou efetuar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; ou sofrer redução ou perda de sua capacidade civil ou comercial; ou sofrer a lavratura de legítimo protesto, ou; por qualquer outra razão, ficar impossibilitado de responder pelas obrigações assumidas, nós



**Cédula de Crédito Bancário Nº.: 705823/0**  
Emitida na forma de Lei 10.931, de 2 de outubro de 2004

deveremos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da solicitação do CREDOR, reforçar as garantias ou substituí-las por outras aceitas pelo CREDOR.

8.2 Caso a EMITENTE venha a alienar a terceiro ou cancelar a operação de qualquer das linhas de transporte rodoviário, coletivo de passageiro ou fretamento de que é titular, ou ainda, que a EMITENTE efetue a remissão das referidas linhas sem a prévia e expressa autorização do CREDOR, ato esse que importem na redução da capacidade de pagamento da EMITENTE para o cumprimento das obrigações assumidas.

9. Para assegurar o cumprimento de nossas obrigações, nós constituímos em favor do CREDOR a(s) garantia(s) indicada(s) no Campo 7 do Quadro Resumo, que se sujeitará(ão) às disposições legais e às seguintes:

a) Em se tratando de Alienação Fiduciária (artigos 1361 e seguintes do Código Civil), dos bens indicados no Campo 7 do Quadro Resumo, entregaremos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia autenticada dos documentos comprobatórios da propriedade dos bens, contendo o registro, no órgão competente, da garantia em favor do CREDOR, observando-se o seguinte:

i. Nós assumimos o compromisso neste ato, na qualidade de depositários dos bens dados em garantia na forma da legislação em vigor, todas as responsabilidades decorrentes deste encargo, que declaramos conhecer e aceitar para todos os fins e efeitos de direito.

ii. Em sendo o caso de haver uma pessoa jurídica qualificada no Campo 2 do Quadro Resumo, o(s) seu(s) representante(s) legal(is), que assinam esta Cédula, é(são), neste ato indicado(s) para responder pela guarda e conservação do bem, na forma do parágrafo 2º do artigo 35 da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, e;

iii. O endereço identificado no Campo 2.1 do Quadro Resumo indica o local em que o bem será guardado e conservado até a efetiva liquidação das obrigações assumidas nesta Cédula.

b) Caso venhamos a constituir, em favor do CREDOR, outra(s) garantia(s) (conforme a opção e a(s) indicação(ões) constante(s) do item (iii) do Campo 7 do Quadro Resumo), esta(s) será(ão) constituída(s) em documento(s) separado(s) o(s) qual(is) será(ão) considerado(s), na forma do artigo 32 da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, parte integrante e inseparável desta Cédula.

9.1. Estamos cientes de que, à qualquer das garantias previstas anteriormente, aplicam-se as seguintes condições:

a) Até a liquidação do empréstimo, deverá ser mantida a proporção de garantia estabelecida, no momento da constituição da garantia, entre o valor da garantia e o valor das obrigações assumidas, sendo certo que nós ficaremos obrigados a complementá-la ou a reforçá-la, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pelo CREDOR, caso a referida proporção se torne inferior à existente no momento da constituição da garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida representada nesta Cédula.

b) O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, caso nós venhamos a solicitar, autorizar a substituição da garantia, desde que haja a constituição de novas garantias para garantir as obrigações por nós assumidas neste Contrato. As novas garantias ficarão sujeitas a todas as condições estabelecidas nesta Cédula. As despesas e custos incidentes sobre a substituição da





**Cédula de Crédito Bancário Nº.: 705823/0**  
Emitida na forma de Lei 10.931, de 2 de outubro de 2004

garantia são de responsabilidade exclusiva nossa.

c) Nós comunicaremos imediatamente ao CREDOR a ocorrência de qualquer evento que implique a redução do valor dos bens dados em garantia.

d) Os bens ou direitos dados em garantia, que não permanecerem na posse do CREDOR, ficarão sujeitos a fiscalização do CREDOR, até a total liquidação da presente cédula, obrigando-se o prestador da garantia a conceder às pessoas encarregadas das vistorias pelo CREDOR, acesso às dependências onde os bens estiverem localizados.

10. Se nós assinalamos, em razão de termos acordado com o CREDOR, nos termos do disposto no Campo 5.1 do Quadro Resumo, que nós deveremos contratar Seguro para os Bens mencionados no Campo 6 do Quadro Resumo, nós deveremos manter, às nossas expensas, os bens dados em garantia no presente contrato, segurados i) contra riscos de fogo, roubo ou danos físicos, inclusive contra terceiros, por quantia não inferior ao valor da garantia, indicado no Campo 5.1 do Quadro Resumo, devendo, nas respectivas apólices, constar o CREDOR como beneficiário da indenização em decorrência de sinistro e ii) até o término do presente contrato e/ou a liquidação da nossa dívida.

10.1. Nós deveremos contratar o Seguro mencionado no item 10, anterior, em Seguradora de nossa preferência, e deveremos encaminhar cópia da respectiva apólice ao CREDOR, no prazo até 5 (cinco) dias contado da assinatura da presente Cédula.

10.2. Caso a companhia seguradora venha a recusar a contratação do seguro dos bens, por quaisquer motivos, nós, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data em que a companhia seguradora comunicar tal recusa, deveremos: i) comunicar ao CREDOR a recusa, encaminhando ao CREDOR cópia da comunicação da recusa dada pela outra companhia seguradora, e ii) contratar outra companhia seguradora, sendo que, se ao final desse período, nós deixarmos de fazê-lo, nós e o CREDOR firmaremos termo aditivo para ajustar as condições desta Cédula, em razão do cancelamento da contratação do seguro.

10.3. A ocorrência de qualquer sinistro com os bens objeto desta Cédula não ensejará a interrupção do pagamento de qualquer obrigação assumida por nós e, se preenchido o Campo 3 - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) do Quadro Resumo, pelo(s) nesta Cédula.

10.4. Na hipótese de perda, roubo, furto ou danos físicos dos bens objeto dessa Cédula, nós, neste ato, autorizamos a companhia seguradora a efetuar o pagamento da indenização diretamente ao CREDOR, que imputará o valor correspondente na liquidação total ou parcial do saldo devedor decorrente desta Cédula, exceto em relação à indenização devida, por nós, a terceiros, caso em que a companhia seguradora efetuará o pagamento diretamente aos terceiros.

11. Se nós assinalarmos, em virtude de termos acordados com o CREDOR, que nós deveremos contratar seguro de vida, conforme indicado no Campo 5.2 do Quadro Resumo, nós contrataremos referido seguro: i) até o término do prazo da presente Cédula e/ou a liquidação da nossa dívida, e ii) para a hipótese de morte, natural ou acidental, invalidez permanente e total, por acidente nosso, termos todas as nossas obrigações, principais e acessórias, oriundas desta Cédula, amortizadas/liquidadas total ou parcialmente devendo, nas respectivas apólices, constar o CREDOR como beneficiário da indenização em decorrência de sinistro.

11.1. Nós contrataremos o Seguro mencionado no item 11, anterior, em Seguradora de nossa

# Moneo

INSTITUÇÃO  
Marquês

**Cédula de Crédito Bancário Nº.: 705823/0**  
Emitida na forma de Lei 10.931, de 2 de outubro de 2004

preferência, e encaminharemos cópia da respectiva apólice ao CREDOR, no prazo máximo até 5 (cinco) dias contado da assinatura da presente Cédula.

11.2. Caso a companhia seguradora venha a recusar a contratação do seguro de vida, por quaisquer motivos, nós, prazo máximo de 5 (cinco) dias da data em que a companhia seguradora comunicar tal recusa, deveremos; i) comunicar ao CREDOR a recusa, encaminhando ao CREDOR cópia da comunicação da recusa dada pela companhia seguradora ii) contratar outra seguradora, sendo que, se ao final desse período, nós deixarmos de fazê-lo, nós e o CREDOR firmaremos termo aditivo para ajustar as condições desta Cédula.

12. O CREDOR poderá considerar automaticamente rescindido a presente Cédula, e antecipadamente exigíveis as obrigações nela previstas, tornando-se imediatamente exigíveis e executáveis a dívida principal, os juros, impostos e todos os demais encargos, moratórios ou não, e, conseqüentemente, as garantias constituídas, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas em lei, ou as seguintes hipóteses:

- a) se ocorrer o inadimplemento ou o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui pactuadas;
- b) se qualquer das partes sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa objetivamente o cumprimento dessas obrigações;
- c) mudança ou transferência, a qualquer título, de nosso controle acionário, bem como nas hipóteses de nossa dissolução, incorporação, fusão ou cisão, se formos pessoa jurídica, ou, ainda, qualquer outro fato que, a exclusivo critério do CREDOR, importe em nossa redução da capacidade econômica para o cumprimento de suas obrigações assumidas neste instrumento;
- d) superveniência de execução, concurso de credores, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimentos similar, insolvência ou lavratura de legítimo protesto de título cambial de que o(s) EMITENTE(S), DEVEDORE(S) SOLIDÁRIO(S) e/ou ANUENTE(S), por qualquer forma, participemos;
- e) se o(s) EMITENTE(S), DEVEDORE(S) SOLIDÁRIO(S) e/ou ANUENTE(S) transferir a terceiros, sob qualquer forma, direitos ou obrigações que adquiriu(ram) e assumiu(ram) por meio desta Cédula sem a devida anuência do CREDOR;
- f) se o(s) EMITENTE(S), DEVEDORE(S) SOLIDÁRIO(S) e/ou ANUENTE(S) tivermos inclusos nossos nomes no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, administrado pelo Banco Central do Brasil e demais encargos de proteção de crédito;
- g) se for movida qualquer medida judicial ou administrativa que possa afetar os direitos de crédito do CREDOR, advindos desta Cédula, ou dos instrumentos de constituição das garantias concedidas, indicadas no Campo 7 do Quadro de Resumo;
- h) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue por nós ou pelo(s) Devedor(es) Solidário(s);
- i) não cumprimento ou violação de qualquer cláusula ou obrigação assumida pelo(s) EMITENTE(S), DEVEDORE(S) SOLIDÁRIO(S) e/ou ANUENTE(S) neste instrumento ou em outro, em relação à outorga ou manutenção da integralidade das garantias referidas no Quadro 7 do Quadro Resumo.





**Cédula de Crédito Bancário Nº.: 705823/0**  
Emitida na forma de Lei 10.931, de 2 de outubro de 2004

13. Caso nós incorramos em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação assumida nesta Cédula, sem prejuízo i) da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das nossas demais obrigações, decorrentes desta Cédula junto ao CREDOR, e ii) de que nós responderemos pela reparação das perdas e danos a que dermos causa em razão da inexecução das obrigações assumidas nesta Cédula, serão devidos por nós ao CREDOR: a) comissão de permanência a taxa de mercado, independentemente de pena convencional ou do disposto em qualquer cláusula do presente instrumento; b) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês; c) multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor atualizado monetariamente, acrescido dos referidos juros moratórios.

13.1. Serão devidos, ainda, por nós ao CREDOR, o reembolso de todas as despesas havidas com a cobrança de qualquer crédito do CREDOR decorrente desta Cédula, bem como honorários advocatícios.

13.2. A nossa mora caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente desta Cédula, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

14. Nós reconhecemos e aceitamos que o CREDOR poderá, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao(s) EMITENTE(S), DEVEDORE(S) SOLIDÁRIO(S) e/ou ANUENTE(S) ceder a terceiros o crédito e as respectivas garantias decorrentes desta Cédula.

14.1. Estamos cientes de que nós e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não poderemos transferir a terceiros, sob qualquer forma, direitos, ou obrigações que adquirimos e assumimos por meio desta Cédula, sem a devida anuência do CREDOR.

15. No caso da cessão pelo CREDOR, nós estamos cientes de que o CREDOR, poderá nos notificar e, se preenchido o Campo 3 - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) / ANUENTE(S) do Quadro Resumo, irá notificar o(s), por meio de correspondência(s) a ser(em) encaminhada(s), para o(s) endereço(s) constante(s) do Campo 2 do Quadro Resumo e, se o caso, também o(s) endereço(s) constante(s) do Campo 3 do Quadro Resumo.

15.1. Em razão da possibilidade da cessão do crédito, pelo CREDOR, tal como mencionado na cláusula 16, nós e, se preenchido o Campo 3 - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) do Quadro Resumo, expressamente declaramos:

i. que aceitamos e reconhecemos a nossa obrigação de manter os endereços constantes dos Campos 2 e 3 do Quadro Resumo sempre atualizados, informando ao CREDOR qualquer alteração que venha a ocorrer, e;

ii. que aceitamos e reconhecemos que i) que em virtude de aceitarmos, nos termo do disposto na cláusula 14, anterior, a cessão independentemente de qualquer aviso ou comunicação de cessão do crédito que lhes nos devesse ser feita pelo CREDOR, e; ii) que, em virtude de nossa obrigação de mantermos nossos endereços atualizados, nos termos do disposto no item "i," anterior, a) caso não sejamos avisados ou notificados da cessão do crédito pelo CREDOR, ou b) caso o CREDOR, a seu exclusivo critério, resolva nos avisar ou nos notificar de cessão e tais avisos ou notificações não nos sejam entregues, em virtude de termos deixado de informar, ao CREDOR, qualquer alteração que venha a ocorrer nesses endereços, não poderemos alegar tal fato para deixarmos de reconhecer a eficácia jurídica de tal cessão.

# Moneo

© 2019 Moneo  
Mercopolo

**Cédula de Crédito Bancário Nº.: 705823/0**  
Emitida na forma de Lei 10.931, de 2 de outubro de 2004

iii. estamos cientes, de acordo e autorizamos o CREDOR, quando necessário, a fazer o intercâmbio das nossas informações cadastrais, bem como as relativas à este contrato com outras instituições financeiras, seguradoras, parceiros comerciais ou a quem for necessário, inclusive sobre o montante de débitos de suas responsabilidades nas operações de crédito. A não aceitação desta cláusula deverá ser expressa formalmente pelos contratantes ao CREDOR.

16. A tolerância pelo CREDOR, a qualquer infração contratual ou legal nossa e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), não importará em modificação das cláusulas deste instrumento, não constituindo novação, alteração contratual, precedente ou qualquer direito para a parte infratora.

17. A presente Cédula obriga a nós e ao CREDOR, bem como obriga, se preenchido o Campo 3 - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) do Quadro Resumo, e aos nossos herdeiros e sucessores.

18. Nós expressamente autorizamos o CREDOR a consultar o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR) sobre eventuais informações a nosso respeito que possam existir naquele Sistema.

18.1 Nós declaramos, neste ato, que:

a) Estamos cientes de que o CREDOR fornecerá ao Banco Central, para alimentação do referido sistema, informações sobre o montante de nossas dívidas, tanto as vencidas quanto as vincendas, bem como os valores das co-obrigações e garantias por nós prestadas, e;

b) Que, eventuais consultas, realizadas ao referido Sistema, pelo CREDOR, anteriores a assinatura desta Cédula, tiveram a nossa autorização;

c) Não utilizamos, seja direta ou indiretamente, trabalho escravo, forçado, infantil e infantojuvenil, em nossa cadeia produtiva e de serviços, ressalvado o caso de contratação de menor aprendiz, na forma facultada da lei;

d) Observamos a aplicação obrigatória de ações de cunho sócioambiental, inclusive não utilizamos práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso de relação de emprego ou de sua manutenção, bem como comprometo-me (emo-nos) com a preservação ambiental, prevenindo e erradicando práticas danosas ao meio ambiente;

e) Gerenciamos nossas atividades de modo a evitar atos que possam implicar responsabilização civil ou administrativa na forma prevista da Lei nº 12846/2013;

f) Adotamos medidas visando a inibir ou coibir prática que possa caracterizar ato ou fato sancionável na forma da Lei nº 9.613/98 e alterações;

19. Nós, o CREDOR e, se preenchido o Campo 3 - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) do Quadro Resumo, autorizamos os órgãos competentes a efetuarem todos os registros e averbações necessárias relativas à garantia constituída nos termos desta Cédula.

20. Ficará sob a nossa responsabilidade o registro desta cédula, bem como da garantia nela constituída, nos órgãos competentes, correndo por nossa conta todas as despesas daí decorrentes.

21. Até que a nossa dívida seja quitada, nós e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), obrigamo-nos a





**Cédula de Crédito Bancário Nº.: 705823/0**  
Emitida na forma de Lei 10.931, de 2 de outubro de 2004

fornecer, no prazo de 03 (três) dias corridos da solicitação pelo CREDOR, informações referentes à nossa condição financeira e a nossos bens.

22. Nós, o CREDOR e, se preenchido o Campo 3 - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) do Quadro Resumo, elegemos, para dirimir as questões oriundas desta Cédula, o foro do local de emissão desta Cédula, abaixo identificado, ou do nosso domicílio, a critério do autor da demanda judicial.

Local e data da emissão desta Cédula: CAXIAS DO SUL, Sexta-feira, 5 de Março de 2021

De Acordo:

1)

CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO  
LTDA  
EMITENTE

CREDOR

De Acordo:

A)

GILSON ANTONIO DAL PONTE  
DEVEDOR SOLIDÁRIO

B)

DEVEDOR SOLIDÁRIO

A)

OLIVA APARECIDA CATANI DAL PONTE  
ANUENTE/DEVEDOR SOLIDÁRIO

B)

ANUENTE/DEVEDOR SOLIDÁRIO

C)

DEVEDOR SOLIDÁRIO

D)

DEVEDOR SOLIDÁRIO

C)

ANUENTE/DEVEDOR SOLIDÁRIO

D)

ANUENTE/DEVEDOR SOLIDÁRIO

# Moneo

OUTUBRO  
Marcelo

**Cédula de Crédito Bancário Nº.: 705823/0**  
Emitida na forma de Lei 10.931, de 2 de outubro de 2004

## DECLARAÇÃO

O Emitente declara ter recebido planilha com os fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET) expresso no Quadro 4 - Dados e Características da Cédula, bem como estar ciente de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.  
Local e data da emissão desta Cédula: CAXIAS DO SUL, Sexta-feira, 5 de Março de 2021.

Assinatura(s) do(s) Emitente(s):

1) \_\_\_\_\_

**CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**  
EMITENTE

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:  
RG:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:  
RG:  
CPF:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLEV HZ8QP L37F3 UZ4XX

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLPT QWZDX VQ34W AZEVU



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLEV HZ8QP L7F3 UZ4XK



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLPT QWZDX VQ34W AZEVU

